

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nº 0931 - 932 - 0933/80 - Proc. DEE-VR n°s. 1063 -
1065 - 1068/79.

INTERESSADO: E.S.P.S.G "PROFESSOR ARMANDO GONÇALVES"- Miracatu.

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Isaura Maria da Costa, Edna
Beatriz Kruszynski e Maria Aparecida Leite.

RELATOR : Conselheiro Bahij Amin Aur

PARECER CEE Nº 1492/80 - CEEG - Aprovado em 24/09/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - Em 15 e 16 de agosto de 1979 o Sr. Delegado de Ensino de Miracatu - São Paulo dirigiu-se à Divisão Especial de Ensino do Vale de Ribeira, solicitando pronunciamento sobre a regularização da vida escolar das alunas Isaura Maria da Costa, Edna Beatriz Kruszynski e Maria Aparecida Leite.

1.2 - Em 1978 matricularam-se, concomitantemente, nessa escola, na 2ª série do período da manhã e na 3ª série do período noturno, na Habilitação Específica de 2º grau para o Magistério, após haverem concluído nessa mesma escola o curso de 2º grau na área de Ciências Físicas e Biológicas.

1.3 - A irregularidade apontada pelos órgãos da Secretaria de Estado da Educação reside no fato da escola não ter tomado as devidas precauções no tocante à dispensa de disciplinas, bem como de não atentar para o fato de que as alunas iriam, cursar as disciplinas de formação especial da 2ª série em outra legislação (Resolução SE nº 1691/77), diversa da que regia a 3ª e 4ª séries (Resolução SE nº 15/77).

1.4 - Surgiu assim, a seguinte situação, quanto aos componentes curriculares:

- Educação Geral: não cursaram Geografia, História, Programas de Saúde e Educação Artística.
- Educação Especial: não cursaram Sociologia Aplicada à Educação, Matemática e Estatística.

1.5 - Os processos tramitaram pela CEI, DEE do Vale do Ribeira e CENP e a proposta é de regularização da vida escolar, desde que as alunas sejam submetidas a exames especiais de Geografia, História, Programas de Saúde e Sociologia Aplicada à Educação.

1.6 - Através do Gabinete do Sr. Secretário, os processos vieram a este Conselho.

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - As alunas Isaura Maria Costa, Edna Beatriz Kruszynski e Maria Aparecida Leite concluíram em 1977 o curso de 2º grau na área de Ciências Físicas e Biológicas na E.E.P.S.G. "Professor Armando Gonçalves" de Miracatu. Em 1978 matricularam-se, concomitantemente, na 2ª série do período da manhã e na 3ª série do período noturno na Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério nessa mesma escola, onde concluíram a 4ª série em 1979.

2.2 - A situação tornou-se irregular, como já aconteceu em outros casos nessa mesma escola, por falta das devidas cautelas administrativas que deveriam ter sido tomadas, no sentido de providenciar para que as alunas fossem submetidas a processo de adaptação na época oportuna.

2.3 - A Divisão Especial de Ensino do Vaie do Ribeira, a Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas e a Coordenadoria de Ensino do Interior propõem a regularização da vida escolar das alunas, desde que submetidas a exames especiais em Geografia, História, Programas de Saúde e Sociologia Aplicada à Educação.

2.4 - Em análise dos Históricos Escolares, constatamos que as alunas cursaram Estudos Sociais no lugar de Geografia e História, podendo ser considerado equivalente a Geografia e História. Constatamos também que as alunas não cursaram a disciplina Programas de Saúde, cuja obrigatoriedade é determinada pelo artigo 7º da Lei 5.692/71.

Verifica-se ainda que cursaram Desenho e não Educação Artística. Nos termos do Parecer CEE n° 1354/79, porém, há dispensa de Educação Artística ao aluno que cumpriu o componente curricular Desenho.

Não cursaram Sociologia aplicada à Educação. Conforme informações da Supervisora do Ensino (fls. 29), sugeriu-se à escola o início dessa adaptação em agosto de 1978, o que não ocorreu.

Cursaram Estatística Aplicada à Educação, embora não Matemática e Estatística para a Educação, podendo considerar-se, no entanto, cumprido tal componente.

2.5 - A Secretaria de Estado da Educação devera examinar os Planos de Estudos referentes ao 2º Grau e proceder de imediato a devida correção, para que tais irregularidades não se repitam.

II - CONCLUSÃO

1 - Autoriza-se a regularização da vida escolar das alunas: Isaura Maria da Costa, Edna Beatriz Kruszynski e Maria Aparecida Leite, após aprovação nos exames especiais de Programas de Saúde e Sociologia Aplicada à Educação e que deverão ser realizados na E.E.P.S.G. "Professor Armando Gonçalves" de Miracatu - São Paulo.

2 - Na elaboração dos Históricos Escolares, deverão ser registrados todos os componentes curriculares cumpridos pelas alunas no 2º grau, bem como as ocorrências havidas, em "observação".

CESG, em 03 de setembro de 1980

a) Conselheiro Bahij Amin Aur
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamaso Garcia. A Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia votou com restrição no que se refere a Programas de Saúde.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de setembro de 1980

a) Consº GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em
exercício.